

CO-13.06/2020

CONTRATO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A, com sede na Avenida Francisco Matarazzo n.º 1.500 – Torre Los Angeles, bairro da Água Branca, no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05.001-100, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.076.702/0001-61 e no CCM (ISS) n.º 1.209.807-8, neste ato representada pelos senhores **ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM**, Diretor de Administração e Finanças e **ALEXANDRE GEDANKEN**, Diretor de Infraestrutura e Tecnologia.

CONTRATADA: ESDEVA INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., com sede na Avenida Brasil n.º 1405, bairro Poço Rico, no Município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, CEP 36.020-110, inscrita no CNPJ sob n.º 17.153.081/0001-62, neste ato representada por seu Sócio Diretor Administrador, o senhor **ANDRÉ FREITAS NEVES**, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-1.272.960-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 675.228.156-49.

PROCESSO DE INFORMAÇÃO N.º 043/2020.

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06.006/2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 29, XV, DA LEI N.º 13.303/16.

As partes acima qualificadas resolveram de comum acordo celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Prestação de Serviços de Impressão de Documentos Eletrônicos, para atendimento da PRODAM-SP e as Secretarias da Prefeitura Municipal de São Paulo**, cujas descrições detalhadas encontram-se no Anexo I – Termo de Referência, na Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos;

CO-13.06/2020

- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio mensal das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
- (i) Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - (ii) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
 - (iii) Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - (iv) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - (v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - (vi) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- c) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução deste contrato;
- d) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- e) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16.

2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando responsável pelo acompanhamento da execução contratual;
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

3.2. Eventuais alterações e/ou acréscimos serão formalizados mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 13.303/2016.

CO-13.06/2020

CLÁUSULA IV – DA RESOLUÇÃO

4.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela PRODAM-SP, desde que concluído o certame licitatório em andamento e formalizado novo contrato para o mesmo objeto.

4.2. Ocorrendo a resolução do contrato por comum acordo ou pela superveniência das condições resolutiveas previstas no presente instrumento, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA V – PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal, conforme Tabela de Preços abaixo:

Tipo	Tipo de Acabamento	Formulário	Quantidades de milheiro de páginas até 6 meses.	Valor do milheiro de páginas.	Valor do milheiro de páginas até 6 meses.
1	Sem acabamento e/ou em formato de blocos	A4 branco	173	R\$ 161,00	R\$ 27.853,00
2	Booklets montados c/2 grampos centralizados e faces perfiladas, fechamento c/ bolinha de vinil	A4 branco	3	R\$ 276,00	R\$ 828,00
3	A4 branco com adição de folhas (capa) coloridas / brancas de gramaturas diferentes e um grampo parte lateral esquerda ou blocadas com cola especial	A4 branco + A4 de outra cor e Gramatura diferente	0,06	R\$ 276,00	R\$ 16,56
4	Apostilas com acabamento espiral blocado, aprisionados com colchete nos furos	A4 branco	36	R\$ 253,00	R\$ 9.108,00
5	Etiquetas	A4 branco - Etiqueta	10	R\$ 759,00	R\$ 7.590,00
6	Autoenvelope	A4 branco	650	R\$ 161,00	R\$ 104.650,00
7	Autoenvelope	A5 branco	300	R\$ 133,40	R\$ 40.020,00



CO-13.06/2020

8	Autoenvelope	A4 branco com serrilha	37	R\$ 177,10	R\$ 6.552,70
TOTAL			1209,06		R\$ 196.618,26

5.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 196.618,26 (cento e noventa e seis mil, seiscentos e dezoito reais e vinte e seis centavos)**.

5.3. Nos valores acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o contrato e durante sua vigência.

CLÁUSULA VI – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º, da Lei Federal nº 13.303/16)

6.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 70, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/16, no valor de **R\$ 9.830,91 (nove mil, oitocentos e trinta reais e noventa e um centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

6.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

6.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

6.3.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

6.3.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.

6.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.

6.4. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

6.5. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

6.6. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.

CO-13.06/2020

6.7. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

6.7.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.

6.8. Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

6.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.

6.10. Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.

6.10.1. Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA VII – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O faturamento e pagamento dos serviços serão realizados conforme estabelecido nos itens 11 e 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE

8.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro.

8.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

CO-13.06/2020

8.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

8.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633/2015.

8.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA IX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016 e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e, em especial a:

- a) Advertência por escrito;
- b) Caso a CONTRATADA não repasse todos os programas, arquivos e starts citados no subitem 3.2.4 do Termo de Referência – Anexo I, com as adequações ao fim do contrato, a CONTRATANTE poderá reter 1% do valor caução estipulado da garantia contratual em contrato.
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado ou equivalente à parcela mensal correspondente, por dia de atraso na entrega dos serviços objeto deste contrato previstos no item 3 do termo de referência, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da primeira faturada, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 6º dia de atraso, além da multa pelo atraso dos 5 primeiros dias, será cobrada, ainda, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado ou equivalente à parcela mensal correspondente. Caso não haja faturas pendentes os valores poderão ser cobrados judicialmente;
- d) Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do contrato, sobre a parcela não executada constante no Item 4.5 do Termo de Referência – Anexo I;
- e) O descumprimento do item 4.8 do Termo de Referência – Anexo I, sem motivo justificado, ensejará advertência por escrito, a terceira advertência, ensejará multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor total do contrato, cujo pagamento será feito através de descontos mensais e sucessivos nas faturas dos serviços prestados. Caso não haja faturas pendentes os valores poderão ser cobrados judicialmente;

CO-13.06/2020

- f) O descumprimento dos itens 4.10, 4.11, 4.12, 4.13 e 4.14 do Termo de Referência – Anexo I, sem motivo justificado, ensejará advertência por escrito, a terceira advertência, ensejará multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor total do contrato, cujo pagamento será feito através de descontos mensais e sucessivos nas faturas dos serviços prestados. Caso não haja faturas pendentes os valores poderão ser cobrados judicialmente;
- g) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado ou equivalente à parcela mensal correspondente, por dia de atraso na entrega dos serviços objeto deste contrato, previstos nos itens 5.2 e 5.3 do termo de referência – Anexo I, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da primeira faturada, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 6º dia de atraso, além da multa pelo atraso dos 5 primeiros dias, será cobrada, ainda, multa de 10 (dez por cento) sobre o valor total contratado ou equivalente à parcela mensal correspondente; Caso não haja faturas pendentes os valores poderão ser cobrados judicialmente;
- h) Multa de 10% (dez por cento), por problemas de não cumprimento das exigências e orientações indicadas no item 5.3 do Termo de Referência – Anexo I, a ser calculada sobre o valor do lote de documentos irregulares;
- i) Multa de 10% (dez por cento) por problemas de qualidade dos serviços, constantes no rol exemplificativo do subitem 5.4.2. do Termo de Referência – Anexo I, a ser calculada sobre o valor do lote de documentos irregulares;
- j) O descumprimento dos itens 8.2 e 8.3 do Termo de Referência – Anexo I, informado, sem motivo justificado, ensejará advertência por escrito, a terceira advertência, ensejará multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor total do contrato, cujo pagamento será feito através de descontos mensais e sucessivos nas faturas dos serviços prestados. Caso não haja faturas pendentes os valores poderão ser cobrados judicialmente;
- k) Caso os procedimentos operacionais e acertos informados no item 8.5 do Termo de Referência – Anexo I, não tenham sido concluídos dentro do prazo informado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, esta receberá uma advertência, por escrito, sendo que três advertências ensejarão a aplicação de multa contratual no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato.
- l) A violação pela CONTRATADA ou por aqueles autorizados, conforme disposto no item "14 – CONFIDENCIALIDADE" do Termo de Referência – Anexo I, das obrigações de sigilo e não divulgação previstas neste documento, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa à CONTRATANTE no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo do pagamento de indenização por perdas e danos, e da adoção, pela CONTRATANTE, das medidas judiciais e extrajudiciais que entender cabível.
- m) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela proporcional correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I.

CO-13.06/2020

- n) A CONTRATADA responde civil, penal e administrativamente em caso de utilização indevida dos arquivos transmitidos, ou ainda, pelo seu repasse ou divulgação, total ou parcial, ainda que acidentalmente, por preposto ou qualquer empregado participante do processo da recepção, impressão, liberação, acondicionamento, acabamento e entrega ou postagem dos objetos.
- o) Pelo descumprimento das obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I, serão aplicadas as penalidades previstas no item 11 do referido documento;
- p) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no Contrato, a qual será cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso;
- q) Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor total no Instrumento Contratual, ou parcela correspondente, pelo descumprimento das demais Cláusulas do Contrato, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- r) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual no caso de rescisão, por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, pela CONTRATANTE;
- s) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.2. A abstenção, por parte da CONTRATANTE, do uso de quaisquer das faculdades a ela concedidas neste Instrumento Contratual não importará em renúncia ao seu exercício.

9.3. A Aplicação de qualquer penalidade prevista neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Legislação indicada no item 8.1 desta Cláusula.

9.4. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

9.5. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos Correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

9.5.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

9.6. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do Contrato.

CO-13.06/2020

9.7. Caso não seja apresentada tempestivamente a defesa prévia ou esta seja tida por improcedente a juízo da CONTRATANTE, conforme o caso, o processo administrativo referente à contratação será encaminhado à PRODAM para a avaliação quanto à possibilidade de aplicação das sanções previstas em lei e no Contrato, garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

9.8. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

9.9. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 44.279/2003, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo.

9.10. As penalidades administrativas serão aplicadas na medida estritamente necessária, sempre observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, que são basilares do direito administrativo, decorrentes dos princípios da legalidade e da finalidade e que terão lugar inclusive nos casos de eventual lacuna ou dúvida de interpretação.

9.11. Para a cobrança de qualquer penalidade, após a assinatura do Contrato, a CONTRATANTE poderá executar a garantia prevista no Instrumento Contratual.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO E DA SUSPENSÃO

10.1. A PRODAM-SP poderá rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos termos do artigo 473, do Código Civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no artigo 395, parágrafo único, do Código Civil;
- b) Lentidão do seu cumprimento, levando a PRODAM a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) Atraso injustificado do serviço;
- d) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à PRODAM;
- e) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- f) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da Contratante;
- g) Decretação de falência;
- h) Dissolução da sociedade;

CO-13.06/2020

- i) Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- j) Prática pela contratada de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- k) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;
- l) Razões de interesse da PRODAM, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno.

10.1.1. A rescisão por ato unilateral a que se refere esta cláusula deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.2. Desde que haja conveniência para a PRODAM, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

10.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no artigo 393, do Código Civil.

10.6. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

10.7. A suspensão da execução do contrato, que não poderá exceder 120 (cento e vinte) dias, pode ser determinada pelo gestor do contrato em casos excepcionais.

10.7.1. Nesta hipótese o gestor de contratos deve comunicar a suspensão da execução do contrato ao preposto ou contato da CONTRATADA, indicando o prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor bem como quais as atividades devem ser mantidas pela CONTRATADA, se for o caso.

CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

CO-13.06/2020

11.1.1. O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/16, pelos preceitos de direito privado, mormente a Lei nº. 10.406/02 (Código Civil) e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

11.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e da Dispensa de Licitação nº 06.004/2020 nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza ou por meios eletrônicos.

11.3. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará em perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

11.4. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder à revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16.

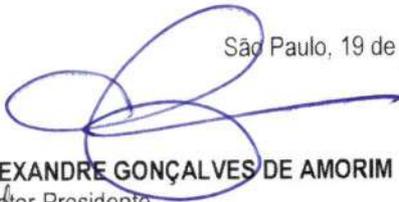
CLÁUSULA XII – FORO

12.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e CONTRATADAS, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 19 de junho de 2020.

PELA CONTRATANTE:


ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM
Diretor-Presidente


ALEXANDRE GEDANKEN
Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

ANDRE FREITAS
NEVES:67522815649

Assinado de forma digital por ANDRE
FREITAS NEVES:67522815649
Dados: 2020.06.24 14:40:56 -03'00'

Pela CONTRATADA:

ANDRÉ FREITAS NEVES
Sócio Diretor Administrador

TESTEMUNHAS:

1.

2. **SUELLEN DAYSE DE
ALMEIDA:08319964636**

Assinado de forma digital por
SUELLEN DAYSE DE
ALMEIDA:08319964636
Dados: 2020.06.23 10:58:38 -03'00'



CO-13.06/2020

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETOS.

Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de **IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS**, compreendendo a impressão em padrão laser monocromática/acabamento automatizado e/ou manual, o fornecimento de formulários A4 e A5 de diversas gramaturas, alguns com cores e personalizações específicas, e entrega dos produtos em locais previamente descritos, utilizando formulários conforme especificações descritas neste Termo de Referência.

1.1. TABELA DE COMPOSIÇÃO DE ITENS.

Typo	Typo de Acabamento	Formulário	Quantidades de milheiro de páginas até 6 meses.	Valor do milheiro de páginas.	Valor do milheiro de páginas até 6 meses.
1	Sem acabamento e/ou em formato de blocos	A4 branco	173		
2	Booklets montados c/2 grampos centralizados e faces perfiladas, fechamento c/ bolinha de vinil	A4 branco	3		
3	A4 branco com adição de folhas (capa) coloridas / brancas de gramaturas diferentes e um grampo parte lateral esquerda ou blocadas com cola especial	A4 branco + A4 de outra cor e Gramatura diferente	0,06		
4	Apostilas com acabamento espiral blocado, aprisionados com colchete nos furos	A4 branco	36		
5	Etiquetas	A4 branco - Etiqueta	10		
6	Autoenvelope	A4 branco	650		

CO-13.06/2020

7	Autoenvelope	A5 branco	300		
8	Autoenvelope	A4 branco com serrilha	37		
TOTAL			1209,06		

2. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 2.1. O contrato terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, com cláusula resolutiva, conforme dispõe o caput do artigo 71 da Lei 13.303.
- 2.2. Para este documento deve ser considerado como horário comercial o período das 8 às 18 horas de segunda à sexta-feira, exceto feriados.

3. OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- 3.1. Os serviços serão efetuados utilizando-se as instalações, mão-de-obra e equipamentos da CONTRATADA, que deverá estar em plena operação de suas atividades na ocasião da assinatura do contrato, incluindo ainda, todos os insumos e recursos necessários para a geração dos produtos finais e devida entrega para os usuários desses produtos;
- 3.2. Os documentos eletrônicos serão provenientes de aplicações MAINFRAME ou BAIXA PLATAFORMA e poderão ser compostos por dados fixos, variáveis e/ou imagens geradas a partir de fontes METACODE (PDL/FDL), COREL DRAW e POSTSCRIPT.
 - 3.2.1. As imagens variáveis poderão estar no formato PADRÃO WINDOWS (JPEG, GIF, TIF, etc) ou METACODE (IMG, LGO, etc), PDF.
 - 3.2.2. Os arquivos de impressão, provenientes de aplicações mainframe, contém caracteres ASA Printer Control Characters / Machine Printer Control Characters.
 - 3.2.3. A **CONTRATADA** será responsável, se necessário, pela adequação e compatibilização da programação do METACODE, POSTSCRIPT e a solução de inserção de imagens variáveis no formato "jpeg" com solução de software compatível com VIPP (Variable Data Intelligent PostScript Print Ware), para outro sistema de impressão utilizado pela mesma, **sendo fixado o prazo máximo de conversão em 3 dias úteis** ou ainda receber um arquivo de dados para formatação de acordo com as características de seu sistema de impressão.

CO-13.06/2020

- 3.2.4. Ao término do contrato, todos os programas, arquivos e starts (Comando para os formulários PDL e FDL) e resultantes das adequações realizadas pela CONTRATADA serão, obrigatoriamente, repassados para a CONTRATANTE sem qualquer adicional.
- 3.3. A CONTRATADA tem, obrigatoriamente, o prazo de 10 dias úteis após a assinatura do contrato, para operacionalizar 3 programas (TXT, METACODE e XPAF) considerados prioritários para a execução dos serviços diários da contratante, e um prazo de 15 dias corridos após a assinatura do contrato para a migração total dos serviços para suas instalações.
- 3.3.1. Poderão ocorrer casos de exceções, em que o prazo para implementações de alterações/substituições de programas seja extremamente reduzido, cuja viabilidade precisará ser avaliada com prioridade pela área de gestão desse processo, sendo que a impossibilidade de atendimento precisará ser demonstrada ao CONTRATANTE com a fundamentação técnica ou normativa pertinente, indicando prazo para execução da implementação desejada.
- 3.3.2. Os arquivos de dados serão gerados dinamicamente, no decorrer dos processamentos e disponibilizados para transferência imediata pela Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo, doravante identificada como PRODAM-SP, para a **CONTRATADA**, através de Software RVS (Rechner Verbund System) utilizando-se do protocolo TCP-IP para qualquer plataforma de Sistema Operacional.
- 3.4. Os arquivos transferidos à CONTRATADA servirão somente para a impressão dos objetos, sendo proibida a utilização para qualquer outro fim, bem como seu repasse ou divulgação, total ou parcial, ainda que acidental, por preposto ou qualquer empregado participante do processo da recepção, impressão, liberação, acondicionamento, acabamento e entrega ou postagem dos objetos.
- 3.4.1. A CONTRATADA responde civil, penal e administrativamente em caso de utilização indevida dos arquivos transmitidos, ou ainda, pelo seu repasse ou divulgação, total ou parcial, ainda que acidentalmente, por preposto ou qualquer empregado participante do processo da recepção, impressão, liberação, acondicionamento, acabamento e entrega ou postagem dos objetos.
- 3.5. O prazo padrão para impressão, acabamento e entrega ou postagem será de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da transmissão dos arquivos.
- 3.5.1. Excepcionalmente, em razão de urgência e interesse público, a CONTRATANTE poderá exigir a impressão, acabamento e entrega ou postagem em prazo menor, que será avaliada com prioridade pela CONTRATADA, que somente poderá declinar a possibilidade de atendimento com a fundamentação técnica ou normativa pertinente.
- 3.5.1.1. Demonstrada a possibilidade de atendimento pela CONTRATADA, o novo prazo acordado entre as partes, passa este a ser o prazo exigível, para todos os fins.

CO-13.06/2020

3.5.2. Em razão de grandes quantitativos de objetos a serem impressos, ou da especificidade ou sazonalidade de demanda específica, a CONTRATADA poderá apresentar cronograma de execução diferenciado, podendo fracionar o lote em grupos menores, acompanhado da fundamentação técnica ou normativa pertinente, que somente passará a ser válido após avaliado e aceito expressamente pela CONTRATANTE.

3.6. O preço do serviço deverá ser por milheiro de página lógica impressa, atribuído a cada item, em razão do tipo de acabamento e formulário, conforme quadro do item 9 do presente Termo de Referência, sendo permitido o fracionamento do milheiro.

4. FORMATOS DE IMPRESSÃO

4.1. O formato de impressão padrão é A4, DUPLEX, monocromático, com resolução de impressão mínima de 300 x 300 DPI, exceção feita aos documentos com inserção de imagens variáveis cuja resolução deverá ser de, no mínimo 600 x 600 DPI, existindo algumas aplicações geradas em formato A4, porém com produto final em A5, ficando a contratada responsável pela conversão desses aplicativos.

4.2. Os produtos finais pós-impressão deverão ser tratados conforme padrões abaixo relacionados que são parte integrante do modelo da proposta comercial descrita neste edital.

a) Item 1 : Folhas planas A4, branco, 75g/m², sem acabamento e/ou no formato de blocos;

b) Item 2 : Cadernos do tipo BOOKLET com quantidade de folhas variadas (2 a 7 folhas), utilizando um único tipo de formulário em sua confecção ou seja: A4, branco, 75g/m², e deverão ser montados com código de barras ou outro tipo de controle que garanta tanto a qualidade sequencial de cada booklet montado, com dois grampos centralizados e com acabamento perfurado, com bolinha de vinil, tanto no meio como nas laterais;

c) Item 3 : Folhas planas A4, branco, 75g/m², no formato de bloco grampeadas no canto superior esquerdo com a adição de folha colorida ou branca de 120 g/m², (formando a capa do bloco), isto é, a capa tem gramatura diferente das folhas brancas;

d) Item 4 : Folhas planas A4, branco, 75g/m², no formato de apostilas com acabamento espiral blocado, ou aprisionados com colchetes nos furos e com produto final A4, capa transparente e contracapa preto;

e) Item 5 : Impressão de etiquetas no formato A4 e/ou carta, branco, conforme especificações dos formulários descrita neste edital;

f) Item 6 : Folhas planas, A4, branco, 75g/m², com acabamento auto envelope, com dobras "U" ou "Z", e colados;

CO-13.06/2020

- g) Item 7: Folhas planas, A4, branco, 75g/m², com acabamento auto envelope, com dobras "U" ou "Z", e colados com acabamento produto final A5;
- h) Item 8: Folhas planas, A4, branco, 75g/m², com serrilha, com acabamento auto envelope, com dobras "U" ou "Z", e colados;
- 4.3. Os modelos dos formulários e dos produtos acabados serão disponibilizados para os licitantes juntamente com o Edital, quando solicitado à PRODAM-SP.
- 4.4. As quantidades estimadas e o cronograma básico de trabalho (Mensal) estão definidos no item "9 - PLANEJAMENTO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS" deste termo de referência.
- 4.5. Os formulários especiais utilizados nos serviços contratados deverão ser aprovados previamente pela Contratante (PROVA DE PRELO), 10 dias úteis antes do início da produção definida em cronograma de execução dos serviços de impressão.
- 4.6. As especificações técnicas dos formulários serão definidas no item 9 - PLANEJAMENTO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS deste termo de referência.
- 4.7. Os produtos finais deverão ser entregues, conforme suas características sendo alguns diretamente aos Correios e outros nos endereços constantes no documento "tabela de itinerários" no item 9 - PLANEJAMENTO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS deste termo de referência.
- 4.8. A CONTRATADA deverá manter um sistema de "Estoque Mínimo de Formulários" a serem utilizados no processo produtivo ao longo do período contratual que suporte a demanda, sendo que a PRODAM-SP estará fornecendo a quantidade média de consumo anual no item 9 - PLANEJAMENTO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS deste termo de referência. A CONTRATADA deverá enviar relatórios mensais à PRODAM, por e-mail, informando a situação de formulários.
- 4.9. Os Formulários especiais Pré-Impressos que não forem mais utilizados deverão ser fragmentados e não haverá ressarcimento pela não utilização.
- 4.10. Quando for enviado formulário com alterações em dados fixos, imagens ou mascaras, este formulário deverá ser atualizado na biblioteca da CONTRATADA e deverá ser encaminhado modelo para a Prodam - SP em 02 (dois) dias úteis;
- 4.11. Quando houver alterações nos dados variáveis de um formulário, estas deverão ser efetuadas e atualizadas na biblioteca da CONTRATADA, devendo ser encaminhado modelo para a Prodam - SP em até 04 (quatro) dias úteis.

CO-13.06/2020

- 4.12. Quando houver desenvolvimento de novo formulário com envio de formulário, mapeamento, layout e arquivo para teste, este deverá ser efetuado e atualizado na biblioteca da gráfica, devendo ser encaminhado modelo para Prodam - SP em até 10(dez) dias uteis, a partir da atualização da biblioteca da CONTRATADA, em até 5(cinco) dias uteis será dado o aceite;
- 4.13.A CONTRATADA deverá fazer a adequação e impressão de qualquer arquivo ou formulário enviado pela contratante, efetuando os ajustes nos prazos estipulados pela PROGRAMAÇÃO DE SERVIÇOS, que não gerem atrasos aos clientes, em até 5(cinco) dias uteis.
- 4.14.A CONTRATADA deverá enviar modelos e amostras em PDF para cada formulário e lote, mediante solicitação da CONTRATANTE, devendo atender em até 6 (seis) horas após a transmissão do arquivo e previamente à impressão, que será liberada mediante autorização de preposto da CONTRATANTE.

5. ENTREGAS DOS SERVIÇOS DE IMPRESSÃO

- 5.1. A CONTRATADA deverá seguir o Guia Técnico de Endereçamento de Encomendas e o Guia Técnico CEPNET e 2D, em sua versão mais atualizada, disponibilizados no sitio oficial dos Correios ou fornecido por gerente de contas dos Correios junto às Secretarias, ou os que vierem a, eventualmente, substituir o Anexo de Franqueamento Autorizado de Carga do contrato entre as Secretarias e os Correios, e demais instruções e manuais pertinentes, especialmente quanto a:
- a) Especificações de medidas e posicionamento das informações, fixas, variáveis, imagens ou chancelas, e a distância entre elas e cada bloco de dados e para as margens do objeto impresso;
 - b) Regras de unitização de carga/lote;
 - c) Plano de Triagem estabelecido pelos Correios;
 - d) Correção no conteúdo, formato e sequência de dados do bloco de endereçamento do destinatário e remetente;
 - e) Correção na posição das chancelas de contrato, do serviço de Devolução Eletrônica de Documentos (CEDO), dos logotipos e demais imagens da Municipalidade;
 - f) Correção na atribuição de número de LOTE, data de postagem e demais dados integrantes da Barra CIF estabelecida pelos Correios;
 - g) Adoção dos códigos CEPNET e código QR Bidimensional (2D) com índice de leitura mínimo em ATO junto aos Correios, para obtenção de descontos no faturamento da postagem;
 - h) Atendimento da data limite de postagem prevista na Barra CIF;
 - i) Adoção de demais procedimentos que visem o faturamento das postagens da CONTRATANTE na categoria de serviços mais vantajosa, em função do volume e quantidade de cada lote ou conjunto de lotes, quando for o caso, e a obtenção dos descontos em função de atributos estabelecidos em contrato entre as Secretarias e os Correios.

CO-13.06/2020

5.2. Entrega nos Correios:

- a) Diárias, de acordo com cronograma de datas, horários e volumes a serem definidos, executando os serviços de acondicionamento, identificação e "Plano de Triagem" definido pela E.C.T. - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em endereço de Agência Receptora na Cidade de São Paulo de relacionamento da CONTRATANTE, a ser informado à CONTRATADA.
- b) A Contratada deverá entregar em até 03 (três) dias úteis o "Documento de postagem" emitidos pela E.C.T., para fins de comprovação da efetiva postagem dos objetos impressos.
- c) O custo da postagem dos objetos postais é de responsabilidade da CONTRATANTE.
- d) Quando ocorrer postagem fora do prazo que venha causar custo adicional para a CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fazer o ressarcimento para a mesma, podendo ser uma carta de crédito ou depósito em conta corrente, conforme orientação da CONTRATANTE.
- e) A contratada deverá seguir as datas de postagens que foram colocadas na programação de serviços e caso haja alguma alteração a Prodam - SP deverá ser formalmente informada.

5.3. Entregas nos endereços das Contratantes

- a) Diariamente, de acordo com o cronograma de datas e horários a ser entregue pela Contratante.
- b) Os produtos a serem entregues deverão estar devidamente tratados de acordo com o "CHECK LIST dos tipos de acabamentos", a ser fornecido pela CONTRATANTE.
- c) Os produtos finais deverão ser devidamente conferidos, identificados, embalados e/ou acondicionados em caixas de papelão de, no máximo, 5Kg e entregues nas dependências das CONTRATANTE.
- d) A entrega de produtos finais deve ser acompanhada do documento "Guia de Remessa de Produtos", gerada manual ou eletronicamente pela Prodam – SP e enviada à CONTRATADA.
- e) Para garantir a logística de distribuição/entrega dos produtos finais nos diversos itinerários, a CONTRATADA deverá utilizar veículo adequado, visando preservar a integridade e o sigilo dos documentos/mídias a serem transportados.
- f) A CONTRATADA deverá providenciar a entrega ou retirada de objetos impressos, quando houver necessidade de aprovação de formulários, a retirada de mídia ou entrega de trabalho extraordinário solicitado, no lugar determinado pela CONTRATANTE.

CO-13.06/2020

- g) A contratada deverá seguir as datas de encaminhamentos estipuladas em planilha de programação de serviços, e caso haja alguma alteração, a PRODAM-SP deverá ser formalmente informada.

5.4. Outros serviços:

5.4.1. A CONTRATADA deverá implementar controles que garantam a integridade confidencialidade dos dados e a qualidade de impressão e acabamento em cada lote ou ordem de serviço, da recepção do arquivo para entrega ou postagem.

5.4.2. O controle, implementado pela CONTRATADA, objetivará evitar erros e situações tais como, mas não se limitando a:

- a) Impressão em formulário com imagem, mascara ou mensagem pré definidos pela Contratante de forma trocada ou no pré- impresso errado;
- b) Envelopamento incorreto (documentos com contribuintes diferentes em um único envelope), envio de material ou documento trocado ou em branco;
- c) Falta de sincronismo das informações entre a impressão da frente e do verso do documento;
- d) Erro na separação e ou na distribuição dos documentos em qualquer local da lista de itinerários descrita no Item 9 deste Termo de Referência;
- e) Erro no posicionamento da impressão e ou dos dados nos formulários;
- f) Má qualidade no documento final como, impressão fraca, borrada, falta de colagem da aba do envelope, sujeira e rasgos, impressão falha ou ilegível (Deverá ser utilizado o documento de referência validado pela Contratante);
- g) Erro de preenchimento nas listas de postagens, causando postagens a menos do que informado (Arquivo Transmitido) ou em duplicidade;
- h) Erro de preenchimento nas Listas de postagens, ocasionando faturamentos indevidos,
- i) Erro na blocagem de formulários como folhas invertidas,
- j) Auto de envelopes sem serrilhas;
- k) Não conseguir comprovar a entrega de relatórios junto aos usuários através da guia assinada que deverá ser devolvida para Prodam para consultas futuras.
- l) Encaminhamento de notificações em duplicidade aos contribuintes ou relatórios duplicados para as Secretarias;

CO-13.06/2020

- m) Impressão, em formulário desatualizado ou sem aprovação de ATC e ATO junto aos Correios, salvo quando expressamente solicitado pela CONTRATANTE;
- n) Enquadramento na modalidade de Franqueamento Autorizado de Cartas (FAC) - SEM PRÉ REQUISITOS, e consequente desenquadramento de FAC Local/Estadual/Nacional, resultando em faturamento menos vantajoso pelos Correios, quando ocasionados por falha ou má execução da CONTRATADA;
- o) Não obtenção dos descontos de postagem correspondentes ao código bidimensional QR, quando ocasionados por falha ou má execução da CONTRATADA;

5.4.3. O rol citado no item anterior é simplesmente exemplificativo e não esgota todas as possibilidades de erros que possam ocorrer por falha do processo de controle de qualidade, que deve ser implementando pela CONTRATADA.

5.4.4. A CONTRATADA poderá receber arquivos de impressão da PRODAM-SP, com interface em sistema próprio de controle de arquivos de impressão e retorno de objetos pelo serviço CEDO.

5.4.4.1. A CONTRATADA será orientada quanto às adequações necessárias para a recepção de arquivos com essa interface, considerando ainda os atributos que serão informados pelo sistema próprio da CONTRATANTE.

5.4.5. A qualquer momento, a CONTRATANTE poderá efetuar vistoria nos serviços prestados nas instalações da CONTRATADA, visando aferir/verificar o cumprimento das especificações técnicas dos formulários, integridade dos produtos acabados, a qualidade da impressão e qualquer recurso que possa comprometer os serviços contratados;

5.4.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar diariamente, para consulta e aceite da CONTRATANTE, a cada duas horas em sistema informatizado "on line" as informações abaixo relacionadas:

- a) Mapa de controles de recepção dos serviços a serem efetuados;
- b) Relação dos serviços impressos até aquele horário, e ainda, quando solicitado, disponibilizar o Job Account de comprovação de quantidade de impressões, ou outro comprovante similar;
- c) Quantidade de produtos acabados até aquele horário;
- d) Posição de produtos que saíram para entrega nos itinerários e horários de acordo com o cronograma que será estabelecido junto ao Contratante;
- e) As "Guias de Remessa de Produtos", que são entregues diariamente, deverão ser devolvidas para a Prodam, devidamente assinadas.

CO-13.06/2020

f) A Contratada deverá disponibilizar um site para acompanhamento da produção como impressão, acabamento (Auto Envolvimento), postagem, aprovações e colocar sempre um PDF, assim que for processado o arquivo;

g) Em caráter emergencial, relacionados a problemas operacionais, a CONTRATADA deverá retirar, CD com fotos que serão processadas de segunda ao sábado, incluindo feriados ou excepcionalmente testes ou formulários para aprovação.

5.4.7. Manter horário de atendimento de 2ª a 6ª feira das 08h00min às 18h00min, e aos sábados das 08h00min às 12h00min; bem como disponibilizar fora desses dias e horários outra forma de atendimento para contato durante o período de 24h00min, 7 dias por semana, para solução de eventuais problemas, de impressão, programação, formulários, links etc. Esta informação deverá estar registrada na proposta comercial.

5.4.8. A recuperação de documentos destruídos e/ou danificados durante o processo produtivo será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta garantir a entrega total dos produtos para todos os usuários finais.

5.4.9. Somente será admitido o máximo de 2 páginas lógicas por folha A4, para efeito de faturamento.

5.4.10. Quando a impressão for "em A4", será considerado no máximo 2 páginas lógicas por folha A4, quando o objeto for em formato A5 para fins de faturamento de páginas lógicas, a quantidade do sequencial (objetos) será dividido por 2, para termos as páginas lógicas.

6. SITE DE CONTINGÊNCIA

6.1. A Contratada deverá possuir "SITE DE CONTINGÊNCIA" ou solução de alta disponibilidade, para suprir as necessidades de atendimento aos serviços contratados, visando não sofrer "PROBLEMAS DE CONTINUIDADE" em caso de ocorrências não previstas no "SITE PRINCIPAL". O tempo suportável para acionamento do "SITE DE CONTINGENCIA" ou solução de alta disponibilidade fica estabelecido em no máximo 6 (seis) horas, contadas a partir do 1º horário da ocorrência no "SITE PRINCIPAL", visando o cumprimento dos prazos de entrega de produtos conforme disposto no item 3.5 deste Termo de Referência.

7. NÍVEL DE SERVIÇO

7.1. A formalização da operacionalização dos serviços, constando cronograma, horários, prazos individuais que irá depender de cada operação, será elaborada pela CONTRATANTE e encaminhada por e-mail ou outro meio eletrônico em tempo hábil para sua execução pela CONTRATADA.

CO-13.06/2020

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Após a assinatura do contrato serão disponibilizados pela PRODAM-SP os arquivos contendo:

- a) Os pgm's (pdl's e fdl's);
- b) As massas com dados variáveis para elaboração de testes (Formulários em PDF, mapeamento de campos, layout e arquivo para testes).
- c) Arquivos de impressão direta (baixa plataforma).

8.2. Objetivando consolidar, no ambiente da CONTRATADA, as aplicações da CONTRATANTE, serão efetuados os primeiros testes com as massas fornecidas pela PRODAM-SP, (dados fixos e variáveis), para homologação do processo de produção, no que tange o desenvolvimento da aplicação, a qualidade e produtividade dos volumes apresentados neste processo.

8.2.1. O prazo para o aceite desse teste é de 3 dias úteis a contar da entrega do material necessário.

8.2.2. A empresa CONTRATADA deverá apresentar à PRODAM-SP, no prazo de 10 dias úteis, antes do início de cada uma das operações, os formulários a serem utilizados para a realização de testes, visando a homologação do produto final devidamente acabado.

8.3. A CONTRATADA deverá manter uma impressora Postscript conectada com a PRODAM SP, para receber e imprimir relatórios a serem gerados nessa linguagem (Postscript), sem que haja necessidade de formatação de um programa eletrônico dos serviços.

8.4. A Contratante poderá alocar empregados nas instalações da CONTRATADA, devidamente identificado com crachá da empresa ou qualquer documento que comprove que ele é funcionário da empresa CONTRATANTE, para efetuar o acompanhamento diário dos diversos tipos de serviços, durante o processo de implantação, bem como no momento em que julgar necessário.

8.5. Todos os procedimentos operacionais apontados neste termo de referência, necessários para o perfeito funcionamento da solução, serão acordados entre as partes em até 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do contrato.

9. PLANEJAMENTO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

9.1 ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E DISTRIBUIÇÃO MENSAL DA PREVISÃO DE IMPRESSÃO.

9.1.1. É ESTIMADO que, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da vigência do Contrato, serão executados **1.209,06 milheiros de** páginas lógicas, com cronograma de prazos de retirada/entrega dos serviços, distribuídos mensalmente conforme estimativa mensal abaixo:

CO-13.06/2020

Tipo	Tipo de Acabamento	Formulário	Quantidades de milheiro de páginas até 180 dias	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
1	Sem acabamento e/ou em formato de blocos	A4 branco	173	63	22	22	22	22	22
2	Booklets montados c/2 grampos centralizados e faces perfiladas, fechamento c/ bolinha de vinil	A4 branco	3	1	1	1			
3	A4 branco com adição de folhas (capa) coloridas / brancas de gramaturas diferentes e um grampo parte lateral esquerda ou blocadas com cola especial	A4 branco + A4 de outra cor e Gramatura diferente	0,06	0,06					
4	Apostilas com acabamento espiral blocado, aprisionados com colchete nos furos	A4 branco	36	6	6	6	6	6	6
5	Etiquetas	A4 branco - Etiqueta	10	4	3	3			
6	Autoenvelope	A4 branco	650	600	30	20			
7	Autoenvelope	A5 branco	300	50	50	50	50	50	50
8	Autoenvelope	A4 branco com serrilha	37	6	6	6	6	6	7
TOTAL			1.209,06	730,06	118	108	84	84	85

9.1.2. As quantidades tratadas neste item são estimadas com base em histórico da CONTRATANTE, com a finalidade única e exclusiva de uniformizar as ofertas das empresas licitantes.



CO-13.06/2020

9.2. ESPECIFICAÇÕES DOS FORMULÁRIOS

A) PAPEL A4 PARA IMPRESSORA LASER

Papel: branco - 75 g/m², específico para utilização em impressora do tipo laser, com baixo teor de umidade (média 3,8% e máxima 4,2%).
Formato: 210 x 297 mm (A4).

B) PAPEL A4 COLORIDO 01 (UMA) COR PARA IMPRESSORA LASER

Papel: 75 g/m², específico para utilização em impressora do tipo laser, com baixo teor de umidade (média 3,8% e máxima 4,2%).
Formato: 210 x 297 mm (A4).
Cor : 01 (uma) COR

C) PAPEL A4 COLORIDO 04 (QUATRO) CORES PARA IMPRESSORA LASER

Papel: 75 g/m², específico para utilização em impressora do tipo laser, com baixo teor de umidade (média 3,8% e máxima 4,2%).
Formato: 210 x 297 mm (A4).
Cores: 04(quatro) CORES

D) ETIQUETA AUTO ADESIVA 10 X 33MM P/ IMPRESSÃO LASER

Medida das folhas : 210 x 297mm (A4)
189 etiquetas por folha;
21 colunas para impressão a laser;
Etiquetas para serem usadas em impressora de alta velocidade.

E) PAPEL LASER A4 - VERDE C/ FUROS DE ARQUIVO

Papel: Off-set verde ref. pantone 331U ou similar, com fibra paralela ao comprimento da folha, específico para utilização em impressora laser.
Gramatura: 120g/m².
Formato: 210 x 297 mm (A4).
Furos: 02 (dois), padrão universal centralizados a esquerda do papel (lado tela)

F) PAPEL A4 PARA IMPRESSORA LASER

Papel: branco - 75 g/m², específico para utilização em impressora do tipo laser, com baixo teor de umidade (média 3,8% e máxima 4,2%).
Formato: A5.

9.3. TABELA DE ITINERÁRIOS

Os itinerários poderão sofrer alterações durante o decorrer do contrato, porém qualquer alteração, sempre dentro do município de São Paulo, será comunicado ao CONTRATANTE pela CONTRATADA.

CO-13.06/2020

1 - Itinerários da Região do Centro (SÉ)

Endereços	Siglas
<i>Rua: Libero Badaró Nº 504</i>	SMUL
<i>Rua Libero Badaró Nº 425</i>	SMG
<i>Rua: São Bento Nº 405</i>	SMUL
<i>Rua: Dr Falcão Filho Nº 56</i>	SGM
<i>Rua Libero Badaró Nº 561/569</i>	SMADS

2 - Itinerários da Região do Centro (REPUBLICA)

Endereços	Siglas
<i>Av. São João Nº 281</i>	SMC
<i>Av. São João Nº 473</i>	SMTE
<i>Rua General Jardim Nº 36</i>	SMS
<i>Rua Santa Isabel Nº 181</i>	SMS

3 - Itinerários da Região da Zona Norte

Endereços	Siglas
<i>Rua: Santa Eulália Nº 86</i>	SMS
<i>Rua: Azurita Nº 100</i>	SES
<i>Rua: Zacki Narchi Nº 536</i>	IPREM
<i>Rua: Cantareira Nº 390</i>	SMPR

4 - Itinerário da Região da Paulista

Endereços	Siglas
<i>Rua: Maria Paula Nº 136</i>	SNJ
<i>Rua: Maria Paula Nº 270</i>	SNJ
<i>Viaduto Dona Paulínia S/M</i>	SFM
<i>Rua: Castro Alves Nº 60/151</i>	HSPMSP
<i>AV: Liberdade Nº 103</i>	SNJ
<i>Viaduto Jacareí S/N</i>	CMSP
<i>Rua: Do Paraíso Nº 387</i>	SVMA

CO-13.06/2020

5 - Itinerários da Região da Naç. Unidas

Endereços	Siglas
<i>Rua: Mergentherer Nº 592</i>	EBCT
<i>Rua: Pedro de Toledo Nº 1591</i>	SEME
<i>Rua: Diogo de Farias Nº 1247</i>	SME
<i>Rua: Pedro de Toledo nº 1529</i>	SMADS
<i>Rua: da Balsa Nº 401</i>	SMG
<i>Rua: Borges Lagoa Nº1230</i>	SME
<i>Av. Prof. Ascendino Reis nº 1130</i>	TCMSP

6 - Itinerários da PRODAM

Endereços	Siglas
<i>Rua Pedro de Toledo, nº 983</i>	PRODAM (Pedro de Toledo)
<i>Av. Francisco Matarazzo nº 1500</i>	PRODAM (Água Branca)
<i>Rua Libero Badaró Nº 425</i>	PRODAM (Futura Instalação)

10. PENALIDADES

10.1.A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/16 e suas atualizações e demais legislações pertinentes, sem prejuízos da aplicação de outras cabíveis, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) Caso a CONTRATADA não repasse todos os programas, arquivos e starts citados no item 3.2.4 com as adequações ao fim do contrato, a CONTRATANTE poderá reter 1 % do valor caução estipulado da garantia contratual em contrato.
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado ou equivalente à parcela mensal correspondente, por dia de atraso na entrega dos serviços objeto deste contrato previstos no item 3 do termo de referência, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da primeira faturada, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 6º dia de atraso, além da multa pelo atraso dos 5 primeiros dias, será cobrada, ainda, multa de 10 (dez por cento) sobre o valor total contratado ou equivalente à parcela mensal correspondente. Caso não haja faturas pendentes os valores poderão ser cobrados judicialmente;

CO-13.06/2020

- d) Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do contrato, sobre a parcela não executada constante no Item 4.5 do Termo de Referência;
- e) O descumprimento do item 4.8, sem motivo justificado, ensejará advertência por escrito, a terceira advertência, ensejará multa de 0,5%, sobre o valor total do contrato, cujo pagamento será feito através de descontos mensais e sucessivos nas faturas dos serviços prestados. Caso não haja faturas pendentes os valores poderão ser cobrados judicialmente;
- f) O descumprimento dos itens 4.10, 4.11, 4.12, 4.13 e 4.14, sem motivo justificado, ensejará advertência por escrito, a terceira advertência, ensejará multa de 0,5%, sobre o valor total do contrato, cujo pagamento será feito através de descontos mensais e sucessivos nas faturas dos serviços prestado. Caso não haja faturas pendentes os valores poderão ser cobrados judicialmente;
- g) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado ou equivalente à parcela mensal correspondente, por dia de atraso na entrega dos serviços objeto deste contrato previstos no item 5.2 e 5.3 do termo de referência, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da primeira faturada, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 6º dia de atraso, além da multa pelo atraso dos 5 primeiros dias, será cobrada, ainda, multa de 10 (dez por cento) sobre o valor total contratado ou equivalente à parcela mensal correspondente; Caso não haja faturas pendentes os valores poderão ser cobrados judicialmente;
- h) Multa de 10% (dez por cento), por problemas de não cumprimento das exigências e orientações indicadas no item 5.3 do Termo de Referência, a ser calculada sobre o valor do lote de documentos irregulares;
- i) Multa de 10% (dez por cento), por problemas de qualidade dos serviços, constantes no rol exemplificativo do 5.4.2. do Termo de Referência, a ser calculada sobre o valor do lote de documentos irregulares;
- j) O descumprimento dos itens 8.2 e 8.3, informado, sem motivo justificado, ensejará advertência por escrito, a terceira advertência, ensejará multa de 0,5%, sobre o valor total do contrato, cujo pagamento será feito através de descontos mensais e sucessivos nas faturas dos serviços prestados. Caso não haja faturas pendentes os valores poderão ser cobrados judicialmente;
- k) Caso os procedimentos operacionais e acertos informados 8.5 não tenham sido concluídos dentro do prazo informado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, esta receberá uma advertência, por escrito, sendo que três advertências ensejaram a aplicação de multa contratual no valor de 1% sobre o valor total do contrato.

CO-13.06/2020

- l) A violação pela CONTRATADA ou por aqueles autorizados, conforme disposto no item "14 – CONFIDENCIALIDADE" deste Edital, das obrigações de sigilo e não divulgação previstas neste documento, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa à CONTRATANTE no importe de 10% sobre o Valor total do Contrato, sem prejuízo do pagamento de indenização por perdas e danos, e da adoção, pela CONTRATANTE, das medidas judiciais e extrajudiciais que entender cabível.
- m) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela proporcional correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.
- n) A CONTRATADA responde civil, penal e administrativamente em caso de utilização indevida dos arquivos transmitidos, ou ainda, pelo seu repasse ou divulgação, total ou parcial, ainda que acidentalmente, por preposto ou qualquer empregado participante do processo da recepção, impressão, liberação, acondicionamento, acabamento e entrega ou postagem dos objetos.

11. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

O valor será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal de Serviço deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços e autorização do Gestor do Contrato.

12. PROPOSTA PARA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A Nota Fiscal de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, localizado na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, Edifício Los Angeles, 1º Andar, Água Branca, São Paulo – SP. Aos cuidados da Gerência Financeira (GFI).

12.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal de Serviço, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite, aprovando os serviços prestados.

12.1.2. O pagamento das parcelas mensais será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência Financeira (GFI), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite.

12.2. Caso a Nota Fiscal de Serviço contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

CO-13.06/2020

12.3. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

13. CRITÉRIOS TÉCNICOS DE JULGAMENTO / DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

13.1. Um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, passado em papel timbrado, por entidade pública ou privada, que demonstre o correto cumprimento de no mínimo 40% das obrigações e serviços de mesma natureza, pertinentes e compatíveis com objeto da presente licitação, devidamente datado, assinado e com identificação do atestante. O(s) Atestado(s) deverá(ão) conter:

13.1.1. Descrição dos itens.

13.1.2. Quantidades fornecidas.

13.1.3. Identificação da pessoa jurídica emitente bem como nome e cargo do signatário, além dos meios de contato (telefone, e-mail etc.) que possibilitem ao Pregoeiro realizar diligência com brevidade, para o esclarecimento de dúvidas relativas às informações prestadas.

13.2. Será permitido o somatório de Atestados de Capacidade Técnica, para comprovação de no mínimo 40% (quarenta por cento) do item objeto do certame.

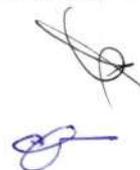
13.3. Deverá a licitante, quando convocada pelo Pregoeiro, apresentar os extratos de contrato e/ou documentos que os fundamentem, demonstrando veracidade, idoneidade e/ou fidedignidade dos Atestados.

14. CONFIDENCIALIDADE

14.1. Será considerada informação confidencial ("Informação Confidencial") toda e qualquer informação relacionada ao propósito descrito no item 14.1.1 ou, embora não relacionada ao referido propósito, seja, ainda, revelada em decorrência de discussões ou serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá ainda considerar como Informação Confidencial aquela que assim for identificada através de legendas ou quaisquer outras marcações ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, deva ser considerada como confidencial ou de propriedade da Reveladora ou de terceiros.

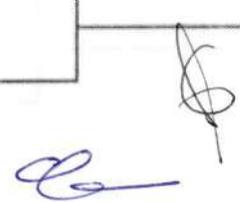
CO-13.06/2020

- 14.1.1.** Este Acordo visa a proteção das informações de quaisquer naturezas contidas em documentos impressos, manuscritos, fac-símiles, fotografias, e-mails ou qualquer forma registradas em qualquer outro meio tangível, tal como fitas, laser-discs, CD's, HD's, etc., ou por qualquer outro meio e modo, que sejam transmitidas pela CONTRATANTE à outra, doravante simplesmente designadas como informações Confidenciais.
- 14.2.** A informação Confidencial poderá ser transmitida conforme necessidade da CONTRATANTE, por qualquer meio de transmissão (verbal, escrito, mecânico, eletrônico ou magnético). O prazo de recebimento, a fonte da Informação Confidencial (Banco de Dados, Tecnologia, Programas, entre outros permitidos) e a limitação do acesso a esses bancos de dados também poderão ser tratados, verbalmente, se decidirem.
- 14.3.** As PARTES devem utilizar a Informação Confidencial com o propósito específico da prestação dos serviços contratados por intermédio do Contrato celebrado.
- 14.4.** A CONTRATADA se responsabiliza pela preservação do sigilo e restrição do uso das informações confidenciais que venham receber no âmbito da execução dos serviços, contatos, e outros meios de comunicação que as PARTES venham a estabelecer.
- 14.5.** A CONTRATADA se obriga a não revelar a terceiros não autorizados as Informações Confidenciais, utilizando para isto o mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais de igual importâncias.
- 14.6.** A CONTRATADA poderá fornecer as informações Confidenciais reveladas pela CONTRATANTE a seus administradores, empregados, prepostos, consultores e terceiros contratados que estejam diretamente envolvidos na execução dos serviços prestados, desde que vinculados por escrito aos mesmos termos aqui pactuados.
- 14.7.** Por isso, as PARTES concordam que todas as Informações Confidenciais serão mantidas pela CONTRATADA em local seguro, com acesso limitado somente às pessoas autorizadas citadas no item anterior.
- 14.7.1.** A CONTRATADA dará a seus interessados, autorizados, que precisam ter acesso a Informações Confidenciais, ciência dos termos do presente e responsabilizar-se-ão por qualquer violação ao presente que porventura venham eles a cometer. Para tanto, fica a CONTRATADA responsável pela manutenção da confidencialidade por seus interessados, devendo obter individualmente, comprometimento escrito aos termos do presente Acordo desses interessados. É desnecessária tal formalidade para seus empregados, já que a CONTRATADA é a responsável direta pela manutenção da confidencialidade por parte daqueles.
- 14.8.** As restrições previstas neste Termo de Sigilo para transferência, uso e proteção da Informação Confidencial não se aplicam às informações que:



CO-13.06/2020

- 14.8.1.** Tenham sido ou venham a ser, necessariamente, publicadas em quaisquer meios de divulgação, com amplo ou restrito acesso a terceiros não envolvidos e/ou desinteressados no presente Termo de Sigilo;
- 14.8.2.** Sejam ou venham a se tornar de domínio público, desde que tais revelações não tenham sido, de qualquer forma, ocasionadas por culpa da CONTRATADA;
- 14.8.3.** Encontravam-se na posse legítima da CONTRATADA, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação pela CONTRATANTE, desde que a revelação dessa informação não possa prejudicar, de qualquer forma, o respeito à privacidade do conteúdo das informações;
- 14.8.4.** Posteriormente à divulgação aqui tratada, sejam obtidas legalmente pela CONTRATADA de um terceiro que tenha direitos legítimos para revelar Informações Confidenciais sem quaisquer restrições para tal;
- 14.8.5.** Sejam identificadas pela CONTRATANTE como não sendo mais confidenciais;
- 14.9.** A CONTRATADA, quando receber as Informações Confidenciais da CONTRATANTE, restituirá imediatamente o documento (ou outro suporte) que as contiver à CONTRATANTE, sempre que esta as solicitar ou sempre que as Informações Confidenciais deixarem de ser necessárias, e nos termos do Contrato Administrativo celebrado e não guardará para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via.
- 14.10.** A CONTRATADA se obriga a devolver ou destruir imediatamente todo o material que contenha informações confidenciais, tão logo ocorra a rescisão ou término da vigência do Contrato Administrativo em epígrafe ou no momento que a Contratante solicitar.
- 14.11.** O término do Contrato Administrativo celebrado não desobriga as PARTES quanto às obrigações de confidencialidade aqui estipuladas em relação às Informações Confidenciais divulgadas anteriormente à efetiva data de seu encerramento.
- 14.12.** Caso a CONTRATADA seja requerida por lei, regulamento, ordem judicial ou de autoridades governamentais com poderes para tal, a divulgar qualquer Informação Confidencial, esta deverá comunicar tal fato imediatamente À CONTRATANTE, por escrito e anteriormente à referida divulgação, para que a CONTRATANTE possa buscar uma ordem judicial ou outro remédio junto à autoridade apropriada, que impeça a divulgação. A CONTRATADA concorda também que, se a CONTRATANTE não obtiver sucesso na tentativa de afastar a obrigação judicial e/ou administrativa de revelar a Informação Confidencial, divulgará somente a parte da Informação Confidencial que está sendo legalmente requerida e, ainda, que irá envidar seus melhores esforços no sentido de obter garantias confiáveis de que será dado tratamento confidencial às Informações Confidenciais reveladas. As PARTES concordam em realizar esforços conjuntos na busca de soluções que permitam remediar ou minimizar os efeitos da revelação de informação confidencial.



CO-13.06/2020

- 14.13. Eventuais danos causados pelo comportamento pela CONTRATADA, fruto do desrespeito ao aqui avençado será apurado através de meios permitidos em lei – contudo a prova da culpa da CONTRATADA deverá ser cabal e idônea.
- 14.14. A CONTRATANTE não terá qualquer responsabilidade nas decisões tomadas pela CONTRATADA baseadas em Informações Confidenciais reveladas.
- 14.15. A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, sistemas, usuários, contribuintes, topologia, e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE, durante e após fim do contrato, salvo se houver autorização expressa da CONTRATANTE para divulgação.
- 14.16. Não haverá nenhum tipo de facilidade de acesso remoto, tão menos envio de forma automática ou controlada de informações (backdoor) originadas de software/hardware contratado ou adquirido sem o conhecimento e formal autorização da Contratante. A não observância desse fato poderá ser considerada espionagem e será motivo de processo civil e criminal conforme legislação vigente.
- 14.17. A Contratada deverá manter/armazenar toda informação disponibilizada pela Contratante em local seguro, contando com controle de acesso, seja ele físico ou eletrônico, mantendo ainda rastreabilidade dos permissionamentos e acessos.
- 14.18. Informações pessoais e sensíveis devem ser tratados com cuidado requerido, conforme LEI 13.709 de 14/08/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CO-13.06/2020

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO
CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A

Nome da empresa: ESDEVA INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.

CNPJ nº: 17.153.081/0001-62

Nº do contrato de prestação de serviço: CO-09.06/2020

Vigência contratual: 180 (cento e oitenta) dias

Objeto contratual: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, link https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/planejamento/prodam/arquivos/governanca/CODIGO%20DE%20CONDUTA%20E%20INTEGRIDADE_v1_2018.pdf, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo, 19 de Junho de 2020.

ANDRE FREITAS
NEVES:67522815649

Assinado de forma digital por ANDRE FREITAS
NEVES:67522815649
Dados: 2020.06.24 14:50:26 -03'00'

Representante Legal
Nome

ATA DE SESSÃO DE ANÁLISE DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E ABERTURA PRAZO RECURSAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/SVMA/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6027.2020/0000002-0
OBJETO: Contratação de Obras de Serviços para revitalização do Parque Vila dos Remédios, conforme discriminados no Anexo II – Especificações Técnicas do Objeto.

Ao primeiro dia do mês de julho de 2020 às 16h30, reuniram-se os membros da CPL, instituída pela Portaria nº 44/SVMA-GAB/2020 e equipe técnica, para análise da documentação dos envelopes nº 02 das 03 (três) melhores classificadas em sessão anteriormente realizada.

I) O Senhor Presidente, amparado pela sua Comissão e Equipe Técnica, considerando as exigências especificadas no Edital de Licitação e Anexos, e em obediência aos princípios basilares que norteiam os procedimentos licitatórios, especialmente, da Legalidade, da Isonomia, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, da Moralidade e da Igualdade entre os Licitantes, DECIDIU por unanimidade de seus membros, quanto a documentação de habilitação das empresas participantes acima mencionadas, conforme segue:

II) Após a devida análise, foram **habilitadas**, em ordem crescente, em função do menor preço total ofertado, conforme previsto no item 9.4. do Edital as seguintes empresas licitantes: 1º lugar: MONTEIRO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. – EPP – R\$ 369.547,07 (trezentos e sessenta e nove mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sete centavos); 2º lugar: ESCOPO CONSTRUTORA LTDA. - R\$ 374.458,22 (trezentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos) e 3º lugar: FLASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - R\$ 379.203,78 (trezentos e setenta e nove mil, duzentos e três reais e setenta e oito centavos);

III) A Comissão de Licitação, mediante o acima exposto, conforme disposto no item 10.1 do Edital, de acordo com o artigo 109 da Lei 8666/93 abre o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, a contar da publicação da presente ata.

Publique-se no DOC e insira-se no processo SEI nº 6027.2020/0000002-0. Nada mais havendo, foi a presente lavrada e assinada pelo Presidente e membros presentes da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

INFRAESTRUTURA E OBRAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB comunica aos interessados que o CADERNO DE LICITAÇÃO poderá ser obtido gratuitamente mediante download na página <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> ou, mediante entrega de 01 (um) CD-ROM VIRGEM, na Divisão Técnica de Licitações, situada na Av. São João, 473, 19º andar – Edifício Olido, no horário das 10:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:00h, a partir do dia 02 de Julho de 2020.

TOMADA DE PREÇOS nº 010/20/SIURB
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 7910.2020/0000328-5
Objeto: Prestação de serviços para a substituição de juntas de dilatação na Ponte do Piqueri (Joelmir Beting)

PRAZO PARA CONSULTA E AQUISIÇÃO: a partir de 02/07/2020

ENTREGA DOS ENVELOPES: das 10:00 às 11:00 horas do dia 21/07/2020

SESSÃO DE ABERTURA: dia 21 de Julho de 2020 às 11:00 horas

INFORMAÇÕES: Fones: 3337-9874 e 3337-9936.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB comunica aos interessados que o CADERNO DE LICITAÇÃO poderá ser obtido gratuitamente mediante download na página <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> ou, mediante entrega de 01 (um) CD-ROM VIRGEM, na Divisão Técnica de Licitações, situada na Av. São João, 473, 19º andar – Edifício Olido, no horário das 10:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:00h, a partir do dia 02 de Julho de 2020.

TOMADA DE PREÇOS nº 011/20/SIURB
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 7910.2020/0000351-0
Objeto: Prestação de serviços para a substituição de juntas de dilatação no Viaduto Deputado Luís Eduardo Magalhães

PRAZO PARA CONSULTA E AQUISIÇÃO: a partir de 02/07/2020

ENTREGA DOS ENVELOPES: das 10:00 às 11:00 horas do dia 22/07/2020

SESSÃO DE ABERTURA: dia 22 de Julho de 2020 às 11:00 horas

INFORMAÇÕES: Fones: 3337-9874 e 3337-9936.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB comunica aos interessados que o CADERNO DE LICITAÇÃO poderá ser obtido gratuitamente mediante download na página <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> ou, mediante entrega de 01 (um) CD-ROM VIRGEM, na Divisão Técnica de Licitações, situada na Av. São João, 473, 19º andar – Edifício Olido, no horário das 10:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:00h, a partir do dia 02 de Julho de 2020.

TOMADA DE PREÇOS nº 012/20/SIURB
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 7910.2020/0000327-7
Objeto: Prestação de serviços para a substituição de juntas de dilatação na Ponte João Dias

PRAZO PARA CONSULTA E AQUISIÇÃO: a partir de 02/07/2020

ENTREGA DOS ENVELOPES: das 10:00 às 11:00 horas do dia 23/07/2020

SESSÃO DE ABERTURA: dia 23 de Julho de 2020 às 11:00 horas

INFORMAÇÕES: Fones: 3337-9874 e 3337-9936.

6022.2020/0001709-0

DESPACHO

I - Considerando o posicionamento técnico (030368383), relativamente à necessidade de intervenções emergenciais no Hospital Municipal Benedito Montenegro visando o atendimento imediato aos usuários que contrairam ou suspeitos de COVID-19 e a eliminação do risco de aumento abrupto dos casos novos, conforme detalhado no Termo de Referência do Chamamento Público nº 001/SIURB/2020, nos termos do artigo art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, art. 2º, inciso II do Decreto nº 59.283/2020 e art. 24, inciso IV e art.26 da Lei nº 8.666/93, bem como do parecer jurídico de SIURB/ATAJ (030434049), que acolho, AUTORIZO a contratação da empresa PAULITEC CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.437.809/0001-74, para a supracitada obra de emergência pelo prazo de até 180 dias.

6022.2020/0001707-3

DESPACHO

I - Considerando o posicionamento técnico (030367355), relativamente à necessidade de intervenções emergenciais no Hospital Municipal e Maternidade Mario Degni visando o atendimento imediato aos usuários que contrairam ou suspeitos de COVID-19 e a eliminação do risco de aumento abrupto dos casos novos, conforme detalhado no Termo de Referência do Chamamento Público nº 001/SIURB/2020, nos termos do

artigo art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, art. 2º, inciso II do Decreto nº 59.283/2020 e art. 24, inciso IV e art.26 da Lei nº 8.666/93, bem como do parecer jurídico de SIURB/ATAJ (030435389), que acolho, AUTORIZO a contratação da empresa PAULITEC CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.437.809/0001-74, para a supracitada obra de emergência pelo prazo de até 180 dias.

6022.2017/0001230-0

Int.: Consórcio Lopes Kalil / VPP Engenharia

Ass.: Retomada do Contrato, Prorrogação do Prazo de Vigência e Aditivo de Valor - Contrato nº 012/SIURB/16 – Elaboração do projeto executivo e execução das obras complementares dos Corpos Artísticos e Praça junto à Rua Formosa - Complexo Praça das Artes.

DESPACHO: I – À vista dos elementos que instruem o presente processo, especialmente de acordo com as informações apresentadas pela empresa SP-OBRAS/GCF/NGEC (029975535), do parecer prolatado pelas Assessorias Técnica e Jurídica desta Pasta (030396432, 030418073), com fundamento na Lei nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03 de acordo com o artigo 65, I, "a" e "b" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pela competência a mim delegada na Portaria nº 002/SMSO.G/2017, AUTORIZO o aditamento do Contrato nº 012/SIURB/16, celebrado com o CONSÓRCIO LOPES KALIL - VPP Engenharia, constituído pelas empresas Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.403.235/0001-56 e empresa VPP ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.860.624/0001-30, para a Elaboração do projeto executivo e execução das obras complementares dos Corpos Artísticos e Praça junto à Rua Formosa - Complexo Praça das Artes, e mediante critérios de conveniência e oportunidade:

a) AUTORIZO a retomada contratual a contar de 02/07/2020, com a devolução de 15 dias remanescentes da prorrogação do prazo de execução do T.A nº 011/012/SIURB/16/2019 (015267533), com a adoção do novo cronograma físico-financeiro (029829952) e prorrogação do prazo de vigência até 15/10/2020;

b) ADOTO nova planilha de orçamento (029829843), com acréscimo de valor de R\$ 278.766,92 (duzentos e setenta e oito mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos), alterando o valor atual contratual de R\$ 16.975.814,98 para R\$ 17.254.581,90 (dezesete milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais e noventa centavos), com acréscimos quantitativos, sem compensação entre o conjunto dos acréscimos/decréscimos, representando 15,18% e acréscimos qualitativos correspondendo à 46,32% do valor contratual inicial, sendo certo que tal alteração de valor está dentro dos limites estabelecidos no ACORDÃO Nº 749/2010 – TCU – Plenário.

• Os acréscimos totais no valor de R\$ 9.286.682,69, correspondem à 61,49% do valor inicial e que os decréscimos totais no valor de R\$ 7.134.503,35, representam 47,24%;

• Dos acréscimos totais, foram caracterizados como qualitativos o valor de R\$ 6.994.693,44, correspondendo à acréscimos de 46,32% e como quantitativos o valor de R\$ 2.291.989,25, representando 15,18% do valor inicial;

• Os acréscimos financeiros do presente contrato representam 1,64% sobre o valor atual e de 14,25% sobre o valor inicial.

c) AUTORIZO a inclusão dos serviços e preços extracontratuais, RPA 007/2019 (021977882) e RPA 038/2018 (023467264);

II - Outrossim, conforme informado por SIURB/DAF/DF (030393170), para o presente exercício há disponibilidade de recursos para aprovação do aditivo contratual, conforme Nota de Reserva nº 16.014, juntada (030393126), onerando a dotação nº 37.40.13.392.3001.5.959.4.4.90.51.00.08 do orçamento vigente.

6022.2020/0001712-0

DESPACHO

I - Considerando o posicionamento técnico (030369852), relativamente à necessidade de intervenções emergenciais no Hospital Municipal Tide Setubal visando o atendimento imediato aos usuários que contrairam ou suspeitos de COVID-19 e a eliminação do risco de aumento abrupto dos casos novos, conforme detalhado no Termo de Referência do Chamamento Público nº 001/SIURB/2020, nos termos do artigo art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, art. 2º, inciso II do Decreto nº 59.283/2020 e art. 24, inciso IV e art.26 da Lei nº 8.666/93, bem como do parecer jurídico de SIURB/ATAJ (030439670), que acolho, AUTORIZO a contratação da empresa CONSTRUTORA UBI-RATAN LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.507.235/0001-87, para a supracitada obra de emergência pelo prazo de até 180 dias.

2016-0.173.302-6

Retificação da publicação do doc. de 01/07/2020, página 074, coluna 03.

Onde se lê: ... celebrado com o CONSÓRCIO LOPES KALIL/BASFER, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.209.505/0001-91.

Leia-se: ... celebrado com o CONSÓRCIO LOPES KALIL - VPP Engenharia, constituído pelas empresas Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.403.235/0001-56 e empresa VPP ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.860.624/0001-30.

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO

GABINETE DO PRESIDENTE

ATA DE ABERTURA Nº 13/20

EXPEDIENTE Nº 1753/19

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/20

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS DE VEÍCULOS.

Aos 12 dias do mês de junho de 2020 às 09 horas e 32 minutos, na sala de licitações da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, localizada na Rua Barão de Itapetininga, 18 - 2º andar - Centro, reunidos o Pregoeiro e respectiva equipe de apoio, deu-se início aos trabalhos da licitação em referência, através do PREGÃO ELETRÔNICO com a participação das empresas: AUTO POSTO GRANA LTDA; AUTO POSTO CIDADE LTDA.

I - Aberta a sessão pública, inicialmente o Sr. Pregoeiro, em conformidade com as disposições contidas no edital, efetuou através do sistema de compras eletrônicas www.comprasnet.gov.br o aceite e divulgação das propostas formuladas e registradas pelas interessadas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação das licitantes.

II - Após a fase de lances, considerando o menor preço total, no Item 01 a empresa AUTO POSTO GRANA LTDA ofertou lance no valor total de R\$ 97.000,00. A licitante não cumpriu a exigência do Comprasnet, de anexar sua documentação, sendo então Inabilitada.

Seguindo a ordem de classificação das propostas, no Item 01 a empresa AUTO POSTO CIDADE LTDA, ofertou lance no valor total de R\$ 99.000,00. Foi solicitado pelo Pregoeiro junto à empresa negociação do valor ofertado, porém a mesma não pode reduzir o valor ofertado, sendo considerada Classificada.

No Item 02 a empresa AUTO POSTO CIDADE LTDA, ofertou o lance no valor total de R\$ 254.660,00. Considerando a reprovação da área técnica, no tocante a distância prevista no item 3.6. do edital, sendo considerada Inabilitada.

No Item 03 a empresa AUTO POSTO CIDADE LTDA, ofertou o lance no valor total de R\$ 25.824,00. Considerando a reprovação da área técnica, no tocante a distância prevista no item 3.6. do edital, sendo considerada Inabilitada.

III – Após o Sr. Pregoeiro analisou a documentação conforme descrito no edital. Os documentos foram recebidos, analisados e aceitos pelas áreas competentes, sendo então a empresa AUTO POSTO CIDADE LTDA melhor classificada para o Item 01, sendo considerada habilitada.

IV- Tendo em vista que a única empresa participante para os Itens 02 e 03 foi inabilitada, restaram PREJUDICADOS.

V - Aberta a fase final para verificação de intenção de recursos às 15:41 horas do dia 30/06/20, não houve manifestação. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 16:12 horas do dia 30/06/20, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e equipe de apoio. A íntegra da referida ata encontra-se disponível no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

EXPEDIENTE Nº 1.653/16

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2016, PARA A DISTRIBUIÇÃO DO CARTÃO ZONA AZUL DIGITAL – CAD DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO NAS VIAS, LOGRADOUROS E ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, UTILIZANDO TECNOLOGIA DIGITAL EM PONTOS DE VENDAS - PDV CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO 02/16.

Em conformidade com o art. 2º da Lei Municipal 17.335/20, com o art. 3º, §3º, do Decreto Municipal 59.321/20 combinado com o art. 140, § 1º, do Regulamento de Interno de Licitações, Contratos e Convênios, registramos a alteração do item 3.1 referente à venda de CAD no Credenciamento 011/16, formalizado entre a COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga nº 18 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seu Representante Legal ao final assinado, doravante designada CET e AREATEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.406.226/0001-03, com sede à Rua Cel. André Ulson Júnior nº 250, sala 72, Centro - Araras/SP, CEP: 13.600-690, que tem por objeto a distribuição do CARTÃO AZUL DIGITAL - CAD do sistema de estacionamento nas vias, logradouros e áreas públicas do município de São Paulo utilizando tecnologia digital em pontos de venda – PDV.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DE QUANTIFADES

Enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente da pandemia instalada em virtude do coronavírus, fica alterado o item 3.1. do Termo de Credenciamento para "A venda de CAD para a empresa credenciada será de no mínimo 10.000 cartões por operação, mediante pagamento à vista."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Os demais dados constantes do Termo de Credenciamento nº 011/2016, permanecem inalterados. O disposto no presente Termo de Apostilamento passa a fazer parte integrante do Chamamento Público.

São Paulo, 29 de maio de 2020.

Diretor Administrativo e Financeiro

EXPEDIENTE Nº 1.653/16

Formalização do 1º Apostilamento ao Termo de Credenciamento nº 011/16 celebrado com a empresa AREATEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.406.226/0001-03, referente ao credenciamento de empresas para a distribuição do CARTÃO AZUL DIGITAL - CAD do sistema de estacionamento nas vias, logradouros e áreas públicas do município de São Paulo utilizando tecnologia digital em pontos de venda – PDV, conforme Chamamento Público nº 02/16, para enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente da pandemia instalada em virtude do coronavírus, fica alterado o item 3.1. do Termo de Credenciamento para "A venda de CAD para a empresa credenciada será de no mínimo 10.000 cartões por operação, mediante pagamento à vista.", em conformidade com o art. 2º da Lei Municipal 17.335/20, com o art. 3º, §3º, do Decreto Municipal 59.321/20 combinado com o art. 140, § 1º, do Regulamento de Interno de Licitações, Contratos e Convênios. **Formalizado em 29/05/2020.**

EXPEDIENTE Nº 1.269/16

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 04/16, PARA A DISTRIBUIÇÃO DO CARTÃO ZONA AZUL DIGITAL – CAD DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO NAS VIAS, LOGRADOUROS E ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, UTILIZANDO TECNOLOGIA DIGITAL EM PONTOS DE VENDAS - PDV CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO 02/16.

Em conformidade com o art. 2º da Lei Municipal 17.335/20, com o art. 3º, §3º, do Decreto Municipal 59.321/20 combinado com o art. 140, § 1º, do Regulamento de Interno de Licitações, Contratos e Convênios, registramos a alteração do item 3.1 referente à venda de CAD no Credenciamento 004/16, formalizado entre a COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga nº 18 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seu Representante Legal ao final assinado, doravante designada CET e SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.144.040/0001-75, com sede à Rua Poeta Carlos Drummond de Andrade nº 500, Várzea – Recife/PE, CEP: 50.950-060, que tem por objeto a distribuição do CARTÃO AZUL DIGITAL - CAD do sistema de estacionamento nas vias, logradouros e áreas públicas do município de São Paulo utilizando tecnologia digital em pontos de venda – PDV.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DE QUANTIFADES

Enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente da pandemia instalada em virtude do coronavírus, fica alterado o item 3.1. do Termo de Credenciamento para "A venda de CAD para a empresa credenciada será de no mínimo 10.000 cartões por operação, mediante pagamento à vista."

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Os demais dados constantes do Termo de Credenciamento nº 004/16, permanecem inalterados. O disposto no presente Termo de Apostilamento passa a fazer parte integrante do Chamamento Público.

São Paulo, 29 de maio de 2020.

Diretor Administrativo e Financeiro

EXPEDIENTE Nº 1.269/16

Formalização do 1º Apostilamento ao Termo de Credenciamento nº 04/16 celebrado com a empresa SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.144.040/0001-75, referente ao credenciamento de empresas para a distribuição do CARTÃO AZUL DIGITAL - CAD do sistema de estacionamento nas vias, logradouros e áreas públicas do município de São Paulo utilizando tecnologia digital em Pontos de Vendas – PDV, conforme Chamamento Público nº 02/16, para enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente da pandemia instalada em virtude do coronavírus, fica alterado o item 3.1. do Termo de Credenciamento para "A venda de CAD para a empresa credenciada será de no mínimo 10.000 cartões por operação, mediante pagamento à vista.", em conformidade com o art. 2º da Lei Municipal 17.335/20, com o art. 3º, §3º, do Decreto Municipal 59.321/20 combinado com o art. 140, § 1º, do Regulamento de Interno de Licitações, Contratos e Convênios. **Formalizado em 29/05/2020.**

EXPEDIENTE Nº 1600/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE INCÊNDIO E DEMAIS PROJETOS AUXILIARES PARA OS PRÉDIOS BARÃO E BELA CINTRA

REFERÊNCIA: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/20 APRESENTADO POR MIVERVA ENGENHARIA LTDA

DESPACHO

À vista das informações dos elementos constantes nos autos, notadamente com base nas informações da área técnica às fls. 243 e da Superintendência de Assuntos Jurídicos através

do Parecer às fls. 246/246vº, recebo a impugnação formulada por MIVERVA ENGENHARIA LTDA, e no mérito, dou-lhe provimento, para alterar a redação do item 11.2.4.3.1. do edital; passando a ter a seguinte redação - A comprovação do vínculo deste profissional com a licitante será realizada por meio da apresentação de CTPS, Contrato Social, Contrato de Prestação de Serviços ou ainda Declaração de Contratação Futura do Profissional, desde que a acompanhada, neste último caso, de declaração de anuência do profissional em questão. Mantendo o prosseguimento do certame nos termos da lei. Diretor Administrativo e Financeiro

EXPEDIENTE Nº 1318/19

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/20
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCAMENTO E FORNECIMENTO DE UNIFORMES –BLUSA DE LÃ PARA GCO
JULGAMENTO: "MENOR PREÇO TOTAL"

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário
Encontra-se aberto o PREGÃO acima mencionado, podendo os interessados obter o Edital na Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 2º andar - Centro, na Gerência de Suprimentos, de segunda a sexta feira, no horário das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, até a data da abertura, mediante a apresentação de mídia eletrônica, ou ainda, no site da Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP <http://www.e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br>, site da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET <http://www.cetsp.com.br> e no site do Comprasnet www.comprasnet.gov.br.

Os documentos referentes à proposta comercial e anexos das empresas interessadas deverão ser encaminhados a partir da disponibilização do sistema até às **09h30min do dia 28/07/2020** no site www.comprasnet.gov.br. A abertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ocorrerá às **09h30min do dia 28/07/2020**, no site www.comprasnet.gov.br.

Diretor Administrativo e Financeiro

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

CO/TA-11.06/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05.003/2017
FUNDAMENTO JURIDICO: ARTIGO Nº 57, II, § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: CA PROGRAMAS DE COMPUTADOR, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ Nº: 08.469.511/0001-69

PARECER JURÍDICO Nº 075/2020

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO CO-06.06/17 POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DO DIA 19/06/2020, COM TÉRMINO EM 18/06/2021.

VALOR: O VALOR TOTAL DO CONTRATO PARA O PERÍODO ORA PRORROGADO É DE R\$ 1.617.472,56 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E DEZESSETE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CO-15.06/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.005/2020
CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.